



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- 1.51 - N° 2691-

(Que dispõe sobre o pagamento da quota de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da quantia de Cr. \$70.451,70 (setenta mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento devido ao Instituto de Previdência do Estado, referente à contribuição da quota de 6% sobre o montante da folha de pagamentos dos servidores municipais, de acordo com o Decreto Estadual N° 12.762, de 1942, referente ao período do exercício de 1942 a 31 de Dezembro de 1949.

Artigo 2º - A despesa citada no artigo anterior será coberta de conformidade com o disposto no artigo 5º, da Lei N° 251, de 20 de Dezembro de 1950.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, nos 15 de Fevereiro de 1951.

(EPAMINONDAS FREIRE),
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-Secção, e publicada na Portaria Municipal, em 15 de Fevereiro de 1951.

(ARGEU BATALHA),
Diretor da Secretaria, em Comissão.